



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – (82) 3641-1178 – C.N.P.J. 12.224.895/0001-27

DECRETO Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Município de Delmiro Gouveia-AL, através do chefe do Poder Executivo, a doar lote, de propriedade do município, para fins comerciais, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil e;

Considerando que o Governo Municipal tem o escopo de desenvolver a estrutura comercial e empresarial do Município de Delmiro Gouveia, proporcionando mais empregos e qualidade de vida ao cidadão delmirenses;

Considerando também os benefícios para o município (aumento da arrecadação originária), a citada doação contempla benefícios diretos à população, garantindo aos mesmos a possibilidade de mais empregos e desenvolvimento local;

Considerando ainda a Lei 978/2009 que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar nove lotes de terra situado na AL 145 que faz ligação de Delmiro Gouveia a Água Branca e vizinho ao Pólo de Confecções local, na zona urbana deste Município de Delmiro Gouveia, para a instalação de comércio, indústria e/ou empresas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social, sobretudo, nas iniciativas que contemplem a cadeia produtiva empresarial e/ou comercial, valendo-se, para tanto, da prerrogativa da doação de áreas territoriais, em espaços específicos para a implantação de empreendimentos produtivos.

DECRETA

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins comerciais, a empresa **JR EMBALAGNES IND. E COM. LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.018.838/0001-14, domiciliado à Rua Rosalia Campos de Souza, nº 441 – Bairro Centro, no Município de Delmiro Gouveia, o terreno situado na AL 145 que faz ligação de Delmiro Gouveia a Água Branca e vizinho ao Pólo de Confecções local, **lote 05**, conforme anexo da Lei 978/2009, no Município de Delmiro Gouveia, com 4.313,17 m².

Art. 2.º - A doação autorizada pela Lei 978/2009 será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinadas pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – (82) 3641-1178 – C.N.P.J. 12.224.895/0001-27

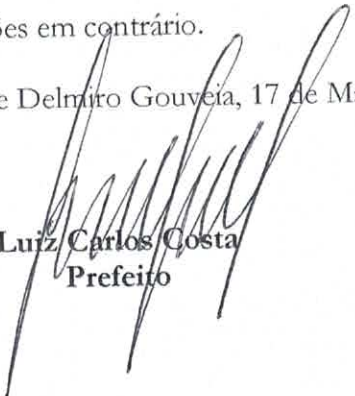
Art. 3.º - O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após a concessão do respectivo “habite-se” e “alvará de funcionamento” concedido pelo Poder Público Municipal, e ainda somente após período mínimo de 10 (dez) anos de efetiva exploração de atividade comercial a ser ali desenvolvida pelo donatário, sob pena de nulidade da referida alienação e reversão da propriedade do imóvel em favor do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 4.º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art. 5.º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Delmiro Gouveia, 17 de Março de 2010


Luiz Carlos Costa
Prefeito

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
J R EMBALAGENS IND. E COM. LTDA.**

CLÁUSULA 9ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE".

CLÁUSULA 12ª

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores, e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em qualquer das hipóteses, a sociedade terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para recompor o seu Quadro Societário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª

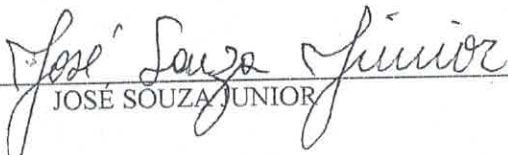
O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª

Fica eleito o foro de Delmiro Gouveia, Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo uma das vias destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, para que produza os efeitos legais.

Delmiro Gouveia - AL, 28 de Abril de 2006

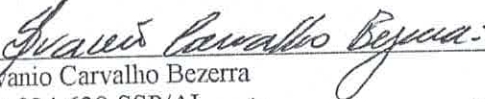


JOSE SOUZA JUNIOR



BARBARA BATISTA SOUZA

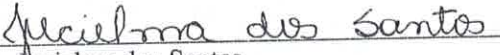
Testemunhas:



Silvanio Carvalho Bezerra
RG: 824.639 SSP/AL



Mario Gomes de Melo Filho
ADVOGADO
OAB-AL 1871 - RG. 190.683-AL
CPF. 088.047.294-49



Jucielma dos Santos
RG: 1.275.987 SSP/AL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

JOSÉ SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos dezoito dias do mês de setembro de 1974, empresário, titular da cédula de identidade R.G. nº 915.493 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 635.608.524-04, domiciliado e residente na Rua D, nº 28, Bairro Eldorado, CEP.: 57.480-000, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, e **BARBARA BATISTA SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos quatorze dias do mês de março de 1980, empresária, titular da cédula de identidade R.G. sob o nº 1.804.250 SSP/AL e inscrita no CPF sob o nº 039.896.694-00, domiciliada e residente na Rua D, nº 28, Bairro Eldorado, CEP.: 57.480-000, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

A Sociedade girará sob o Nome Empresarial de **J R EMBALAGENS IND. E COM. LTDA**, e terá sede na Rua Rosália Campos de Souza, nº 441, Bairro Centro, CEP.: 57.480-000, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA 2ª

O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	Valor total	Percentual %
JOSÉ SOUZA JUNIOR	3.000	R\$ 3.000,00	10%
BARBARA BATISTA SOUZA	<u>27.000</u>	<u>R\$ 27.000,00</u>	<u>90%</u>
	30.000	R\$ 30.000,00	100%

CLÁUSULA 3ª

O objeto social da empresa será Fabricação de Embalagem de Plástico, Embalagens de Papel e de Artefatos de Material Plástico para Embalagens.

CLÁUSULA 4ª

A Sociedade iniciará suas atividades na data da chancela da Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª

A Administração da Sociedade caberá aos Sócios **JOSÉ SOUZA JUNIOR** e **BARBARA BATISTA SOUZA** de forma isolada ou em conjunto com poderes e atribuições de Administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 8ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Barbara Batista Souza

